



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

366

Contrato nº 135/07

Processo Administrativo N.º 7.025/2007 – Dispensa

Contrato nº 135/07

Processo Administrativo N.º 7.025/2007 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: LEONARDO DALLAQUA FULGUERAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO E REALIMENTAÇÃO DE NORMAS E ARTIGOS JORNALÍSTICOS NO SITE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8.268	418	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36.99	Meio Ambiente

Valor: R\$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado LEONARDO DALLAQUA FULGUERAL, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 339.159.588-40, portador do RG nº. 004.372.216-X, NIT 1.198.551.713-7, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, Rua Antonio Sabino Santa Rosa, nº 42, Bloco C – Vila Santana, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 7.025/07 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1- O CONTRATADO prestará serviços atinentes a elaboração e realimentação de normas e artigos jornalísticos no site da secretaria de meio ambiente, previstos para o 1º semestre de 2007, assessorando projetos da campanha das queimadas e auxílio em palestras de educação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - Os serviços serão executados em um prazo de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Leonardo D. Fulgural



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 02.15.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 18.541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

Leonardo D. Fulgencal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

368

Contrato nº 135/07

Processo Administrativo N.º 7.025/2007 – Dispensa


- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

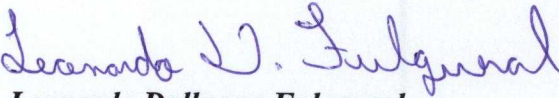
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de 04 de 2007.


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Leonardo Dallaqua Fulgueral
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª